CIRCULAR DO SETOR DE PANIFICAÇÃO 2023/2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO GUARULHOS E REGIÃO

Srs. Panificadores, Trabalhadores e Contadores.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS E REGIÃO – SINDALIG,** inscrito no CNPJ sob o n° 49.088.800/0001-03, neste ato representado por seu presidente, vem através deste comunicar a celebração, da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, com vigência para o período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de maio de 2022, o percentual total de 5,00 % (cinco por cento), em uma única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

ADMITIDOS APÓS 01 DE MAIO DE 2022

Aos empregados admitidos após 01 de maio de 2022, deverão ser observados os seguintes critérios:

No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica à de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01 maio 2022, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.05.2022 até 30.04.2023.

Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE PAGO Á PARTIR DE 01/05/2022

Mês/ano	Reajuste
MAIO/22	5,0000%
JUNHO/22	4,5833%
JULHO/22	4,1666%
AGOSTO/22	3,7500%
SETEMBRO/22	3,3333%
OUTUBRO/22	2,9166%
NOVEMBRO/22	2,5000%
DEZEMBRO/22	2,0833%
JANEIRO/23	1,6666%
FEVEREIRO/23	1,2500%
MARÇO/23	0,8333%
ABRIL/23	0,4166%

Para os empregados admitidos após 30/04/2023, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos vigentes na época, assim como o reajustado a partir de 01/05/2023, bem como o Paradigma.

Diferenças do reajuste salarial, referentes a maio de 2023 deverão ser pagas até o quinto dia útil de setembro de 2023.

II- SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

A) Para as empresas com até 70 (setenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de maio de 2023, será de R$ R$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais), por mês ou R$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos), por hora.

B) Para as empresas com mais de 70 (setenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de maio de 2023 será de R$ 1.987,00 (hum mil novecentos e oitenta e sete reais), por mês ou R$ 9,03 (nove reais e três centavos), por hora.

Para até os primeiros noventa dias de contrato, o empregador poderá contratar trabalhador praticando o piso experimental, na seguinte forma, condições e valores:

C) Para as empresas com até 70 (setenta) empregados, o *"salário normativo experimental"*, a partir de 01 de maio de 2023, será de R$ 1.770,00 (hum mil

setecentos e setenta reais), por mês ou R$ 8,05 (oito reais e cinco centavos), por hora.

D) Para as empresas com mais de 70 (sessenta) empregados, o "*salário normativo experimental"*, a partir de 01 de maio de 2023 será de R$ 1.910,00 (hum mil novecentos e dez reais), por mês ou R$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos), por hora.

Após o curso de noventa dias, os salários do trabalhador devem passar a ser praticados no valor dos pisos normativos ordinários, previstos nas letras "A" e "B" desta clausula.

OBS: Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

III- CESTA BASICA.

1- Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, a partir de 01 de Maio 2023.

2- Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, a partir de 01 de Maio 2023.

3- Desconto de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica, a partir de 01/05/2023.

4- Da Assiduidade e Da Pontualidade:

- Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver á partir de uma falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;
- Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60" minutos no mês (somados ou não) de atraso.

5- Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus à cesta básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês.

6- A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

IV - DIA DO PROFISSIONAL DE PANIFICAÇÃO.

Será remunerado com um abono salarial de R$ R$ 120,00 (cento e vinte reais), para todos os trabalhadores do setor econômico da Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2023, em

reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de setembro de 2023.

V – REFEIÇÃO

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de R$ 0,40 (quarenta centavos) por refeição, a partir de 01 de Maio de 2023, nas seguintes condições:

- Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;
- Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;

As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01/05/2023, por dia, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

VI – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da CF, na forma do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 10.101 de 19/12/2000 (plano de metas), deverá obedecer às seguintes condições e os critérios abaixo especificados:

1- DOS VALORES: As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

Empresas com até 20 (vinte) empregados, será pago a valor de R$ R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) em 2023;

Empresas a partir de 21 (vinte e um) até 35 (trinta e cinco) empregados, será pago a valor de R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) em 2023;

Empresas acima de 36 (trinta e seis) empregados, será pago a valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) em 2023.

2- DAS DATAS: Os Pagamentos serão divididos em duas parcelas, sendo a primeira no 5º dia útil de outubro de 2023, e a segunda no 5º dia útil de abril de 2024.

3- DA PROPORCIONALIDADE:

3.A) Os empregados admitidos após 01 de Setembro de 2023, não farão jus ao recebimento da primeira parcela da PLR, bem como os empregados admitidos após 01 de março de 2024, não farão jus ao pagamento da segunda parcela da PLR.

3.B) Ficam desobrigadas do pagamento da parcela da PLR as empresas constituídas até sessenta (60) dias antes do vencimento de cada parcela da PLR.

VII – HOMOLOGAÇÃO

Os Sindicatos Laboral e Patronal destacam a importância e segurança jurídica da realização de homologação das rescisões de contrato de trabalho com qualquer período na sede do Sindicato profissional.

Neste sentido fica convencionado que as rescisões de contrato de trabalho serão obrigatoriamente homologadas na entidade sindical, e que as empresas devem fazer homologação das rescisões do contrato de trabalho de seus empregados a partir de um ano de contrato, no prazo de até dez dias do término do contrato, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos e Região.

A falta de homologação no prazo acima, implicará em multa de 10% do salário normativo previsto na CCT (de acordo com o salário aplicado pela empresa em razão do número de empregados), revertida a favor do empregado.

O pagamento das verbas rescisórias, poderá ser feito em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes, ou só em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto. A homologação será realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores, em horário comercial sem qualquer obstáculo de agendamento.

Caso a empresa não consiga proceder o agendamento da sua homologação, no prazo previsto por qualquer motivo, deverá comparecer na sede do Sindicato Profissional, que deverá emitir declaração, e, nesse caso a empresa não ficará sujeita a pena de multa por atraso.

A negativa de homologar, será realizada por declaração expressa e assinada por um dos responsáveis pelas homologações, indicando o motivo, e, concedendo o prazo para eventual complementação.

A multa por falta de homologação, não se confunde com a pena de multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, a qual é devida somente por atraso no pagamento das verbas rescisórias.

VIII - CONTRIBUIÇÕES

1 - DE ASSISTÊNCIA E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

A presente clausula obedece ao Acordo Judicial no processo número 0001636-58.2014.5.02.0089 realizado perante a CEJUSC 2 INSTÂNCIA/SP do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, relativo aos processos 0001636-58.2014.5.02.0089 e 0002074- 15.2010.5.02.0319.

Considerando a decisão homologatória do processo supracitado, "As partes poderão negociar desconto de contribuição assistencial mediante autorização prévia, individual e expressa ou, ainda, via assemblear, garantindo, nesta hipótese, o direito de oposição a qualquer tempo".

A) Conforme deliberado em assembleia geral do Sindicato Profissional, as empresas efetuarão o desconto mensal da contribuição assistencial de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário de cada empregado, inclusive do 13º salário, limitado ao máximo de R$ 50,00 (cinquenta reais), para posterior repasse ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de guia própria fornecida pelo Sindicato Profissional.

B) A entidade sindical profissional convenente encaminhará diretamente às empresas, por meio de ofício, as informações sobre as condições para o desconto da contribuição assistencial, assim como documentação da Assembleia que estabeleceu a referida contribuição.

C) Fica assegurado a todos os empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no "caput", a qual poderá ser manifestada a qualquer tempo por escrito perante o respectivo Sindicato Profissional.

D) As empresas efetuarão o desconto como simples intermediária da relação, não lhe cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a Entidade Sindical dos Trabalhadores a total responsabilidade pelo cumprimento da decisão judicial.

E) O Sindicato profissional subscritor da presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga-se a participar, como litisconsorte passivo, de qualquer ação individual ou coletiva, inclusive ação civil pública, que tenha por objeto a devolução de valores descontados dos empregados e a ele repassados na forma do "caput", bem como a ressarcir diretamente ou por meio de compensação com outros créditos futuros, os valores devolvidos, as despesas e os prejuízos causados às empresas e entidade patronal convenente em razão de descontos nos salários dos empregados considerados indevidos, bem como multas decorrentes de eventual autuação

imposta por auditores-fiscais do Ministério do Trabalho e/ou Ministério Público do Trabalho.

F) As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados, no sentido de manifestar ou efetivar sua oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial.

2 - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, deverão *comprovar os pagamentos* da **CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA** de empregadores e de empregados.

IX – Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho na forma anterior.

São Paulo, 15 de Agosto de 2023.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS.
PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA
Presidente

Endereço: Rua Arminda de Lima, nº 304 – Vila Progresso – Guarulhos/SP – Cep: 07095-010
Contatos: (11) 2408-9847 / (11) 2409-8210
Fale com o Presidente: paulo@sindalig.org.